

20/03/2021**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 221.509/2017-3  
PAT Nº 659/2017 - 6ª URT  
RECURSO EX OFFICIO  
RECORRENTE E C DA COSTA EIRELI.  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

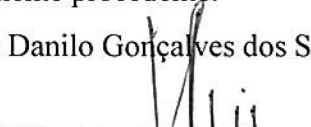
**ACÓRDÃO Nº 0004/2021-CRF**

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. A AUTORIDADE FISCAL RECONHECE ERRO MATERIAL RELATIVO A PARTE DO LANÇAMENTO. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Pelos princípios da autotutela dos atos administrativos, da verdade material e da informalidade que regem o processo administrativo tributário, o lançamento poderá ser revisto por iniciativa do sujeito ativo nos casos de constatação de erro material. Dicção do Art. 53, II, alínea “b” do Regulamento do PAT/RN. Dicção da Súmula 473/STF.
2. Parte dos documentos fiscais arrolados na ocorrência foram regularmente escriturados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), cujos arquivos foram enviados ao fisco antes do início da ação fiscal.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes 135, 136, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 153/20.
4. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração parcialmente procedente.

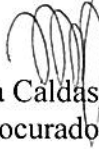
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de janeiro de 2021.



Derance Amaral Rolim  
Presidente



Saulo José de Barros Campos  
Relator



Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora